



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 17546.001298/2007-95
Recurso nº 163.879
Resolução nº **2302-000.152 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 13 de março de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente WLADIMIR SATOMI OHY
Recorrida FAZENDA NACIONAL

RESOLVEM os membros do colegiado, por unanimidade em converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

Marco André Ramos Vieira - Presidente.

Adriana Sato - Relator.

EDITADO EM: 16/05/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marco André Ramos Vieira (Presidente), Liege Lacroix Thomasi, Arlindo Da Costa E Silva, Thiago D Avila Melo Fernandes, Manoel Coelho Arruda Junior e Adriana Sato. Ausência momentânea de Thiago D Ávila Melo Fernandes.

Junta o recorrente vários documentos em sua defesa sendo que a escritura de venda e compra lavrada em 03/1998, fls.61 descreve como objeto da transação:

um Lote de Terreno, urbano, sem benfeitorias, sob nº 02 (dois), da Quadra "A", do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL MALOTA, Bairro da Maleta, nesta cidade e comarca de Jundiaí, 2a C.I., com a área de 1.000,00m2, fazendo frente para a Rua das Mangueiras

No que tange a matrícula do imóvel juntada aos autos às fls. 62/63 emitida em 1998 a mesma também descreve somente um terreno, no entanto no IPTU de 2005 consta a informação de que o imóvel possui 762m2 de área construída.

O recorrente comprova que a energia elétrica foi ligada no imóvel em 08/1991 e a água em 12/1990.

Já às fls.100/1001 consta um laudo técnico que busca quantificar a área construída constante de Levantamento Aerofotogramétrico da empresa Engefoto — Engenharia e Aerolevantamentos S.A., datado do ano de 1993, em comparação com a planta aprovada da obra de construção civil do local supra citado — processo nº 10.304-0104, de 21107104, da Prefeitura do Município de Jundiaí. Neste laudo demonstra-se que em 1993 havia 585 m2 de área construída e que há uma área a se regularizar de 134,60m2.

No Recurso Voluntário junta o Recorrente uma certidão da Prefeitura de Jundiaí emitida no ano de 2007, declarando que em 2000 havia área construída.

Em razão das guias já juntadas aos autos de recolhimento por parte do recorrente e dos indícios de prova que o imóvel foi construído antes de 2000, converto o presente julgamento em diligência para que a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Jundiaí verifique quais foram as bases de dados utilizadas pela Prefeitura de Jundiaí para a emissão da certidão juntada às fls.567.

Adriana Sato - Relator